



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Comissão Especial Temporária

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

Assunto: Continuidade da análise dos Documentos de Habilitação

Às 10:25 hrs do dia 23 do mês de outubro do ano de 2025, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, a Comissão Especial de Licitação designada através da Portaria Nº 80, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.V. Nº 4126, com a presença de seus membros e demais pessoas que assinam esta Ata a fim de discutir sobre resposta obtida, por meio do Ofício Nº 022-2025/C.E que solicita apoio ao setor de contabilidade à análise do **Balanco Patrimonial** apresentado pela licitante AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº 04.432.782/0001-99.

O ofício nº 105/2025 assinado pelo contador, César Mathiazzo, descreve o seguinte: “*não é possível fazer análise do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, pelas seguintes divergências: i) **Não foi apresentado o devido registro na Junta Comercial;** ii) **Não consta as Assinaturas do Contador e do Administrador nas peças Contábeis do Exercício de 2024**”.*

O edital de licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/CVMV, Processo Administrativo Nº 084/2025/CVMV, no item 14.3.3 referente ao DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA descreve o seguinte:

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de entrega do invólucro 5

[...]

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b4) Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

Primeiro requisito - b):

Nos documentos referente a qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou entre as páginas 26 e 27, o **Balanço Patrimonial**, e, na pág. 28, apresentou o **Demonstração do Resultado de Exercício (DRE)**, ambos referente ao exercício de 2024.

Segundo requisito - b.3):

Os documentos referente ao Balanço Patrimonial (pág. 26 e 27) e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) (pág. 28) **NÃO ESTÃO ASSINADOS PELO**





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Comissão Especial Temporária

CONTADOR RESPONSÁVEL, neste caso, *Marisa da Silva Werneck*, tendo somente a comprovação (pág. 41) pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia que esta profissional encontra-se habilitada para exercer a profissão contábil.

Terceiro requisito - **b.4)**:

Os documentos referente ao Balanço Patrimonial exercício 2024, juntados nos documentos referentes a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entres as página 25 a 39, conta-se o **Termos de Abertura do Livro Diário** (pág. 25) e o **Termos de Encerramento Livro Diário** (pág.39) na qual ambos têm o **Termo de Autenticação do Livro Digital** na junta (pág.40).

Desta maneira, verifica-se que a empresa deixou de cumprir com o 2º e 3º requisitos por não apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) assinados, bem como deixou de apresentar o Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial e registros desses na junta comercial.

Assim, em conformidade com o art. 64 da Lei 14.133/2021, que descreve que:

“após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Logo, a Comissão decidiu **abrir diligência** a fim de sanar os problemas apontados.

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, após lida, segue assinada pelos membros da Comissão e todos a seguir nominados.

SILVINEY CAETANO
Presidente da Comissão

PAULA CAMILA Z. DA SILVA
Membro(a) da Comissão

MARIA VICTORIA F. SILVA
Secretária(a) da Comissão

ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS
Analista De Licitação - Direito

RAFAEL RODRIGUES
Diretor de Comunicação

